



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**LEI Nº 1.596, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos nos órgãos da Administração Municipal em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos ou com deficiência.”

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**ARTIGO 1º** - Os procedimentos administrativos realizados no âmbito dos órgãos da Administração Municipal em que figurem como requerentes pessoas comprovadamente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência, terão prioridade na sua tramitação.

**ARTIGO 2º** - A petição ou requerimento inicial do procedimento administrativo, formulada pelas pessoas mencionadas no Art. 1º, será gravada com o termo “TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA”.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 27 de dezembro de 2017.

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
Contador